



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº ³⁸⁸⁴ 3884/2022

Dispõe sobre a criação da Banda Marcial Municipal (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, do Município de Riacho de Santo Antônio/PB e dá outras providências.

APROVADO
EM 14 / 12 / 22
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MARCELO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, instituída como patrimônio cultural do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB.

Art. 2º A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, será subordinada à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tendo como finalidade principal, representar nosso Município em solenidades oficiais, bem como, participar de festividades e comemorações de entidades particulares, festas de caráter cívico, competições e apresentações de bandas e Marcial dentro ou fora de nosso Município.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, iniciará de forma imediata à aprovação deste Projeto de Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

RECEBIDO
EM 14/12/22
Bat



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Serão admitidos para integrar a BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, jovens de nosso município e estudantes de ambos os sexos provenientes de qualquer entidade de ensino situada em nosso Município.

Art. 4º A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA será composta por 01 (um) Instrutor Regente, 01 (um) Coreógrafo, os quais deverão ser contratados até que tenham os cargos em provimento por concurso público.

§1º São atribuições dos componentes da equipe da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA:

- a) Instrutor Regente – Profissional responsável por reger, dirigir, coordenar e liderar as atividades musicais realizadas com todo o corpo musical, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação, zelar com o máximo interesse, juntamente com o Diretor Artístico e Coordenador de Patrimônio, pela conservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências, exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Fanfarra Municipal e supervisionar os monitores. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos como regente especificamente de Banda Marcial ou Fanfarra;
- b) Coreógrafo – Profissional responsável por dirigir, coordenar e liderar as atividades artísticas realizadas com todo corpo coreográfico, ensinando um ou mais estilos de dança, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação. Dentre suas tarefas, incluem observa as capacidades e potencialidades físicas e artísticas dos integrantes, bem como explicar e demonstrar técnicas e métodos de movimento do corpo, com vista a desenvolver as suas capacidades técnicas expressivas, além disso, poderá transmitir conhecimentos teóricos. Ao profissional cabe a responsabilidade de toda a parte coreográfica da corporação, como criação e execução das peças não apenas com o corpo coreográfico, mas também com o corpo musical;
- c) Músicos, Comissão de Frente, Membros do Ballet, Estandartes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

§2º O Instrutor Regente, e o Coreógrafo serão contratados pelo Chefe do Executivo Municipal com previsão contratual de até 01 (um) ano, a depender do período de ensaios e apresentações da banda, podendo, se de interesse, ser renovado, ressalvando-se que os trabalhos são temporários de acordo com o período de ensaios e apresentações da banda.

§ 3º Os Músicos, os Integrantes da Comissão de Frente, Membros do Ballet, e os Porta-Estandartes, são voluntários, sendo vedado qualquer tipo de remuneração para esses que compõem a banda.

Art. 5º Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA serão disponibilizados pelo Município através de ação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Riacho de Santo Antônio/PB.

Art. 6º A função dos membros Músicos, dos Integrantes da Comissão de Frente, Membros do Ballet, e os Porta-Estandartes da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, considerada relevante, será prestada de forma voluntária sem qualquer ônus para os cofres municipais, EXCETUANDO-SE os trabalhos do Instrutor Regente e do Coreógrafo.

Parágrafo único. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o *caput* deste artigo desconfiguram-se de toda e qualquer relação trabalhista, previdenciária, ou afins, não cabendo portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

Art. 7º A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA quando convidada a participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico e apresentações dentro e fora do Município poderá receber a título de custeio transporte (ida e volta), alimentação, hospedagem, exceto cachês, despendidos pelo solicitante da apresentação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Caberá ao Município de Riacho de Santo Antônio/PB, proporcionar local adequado à realização de ensaios.

Art. 9º Os bens da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA adquiridos pelo Município de Riacho de Santo Antônio/PB ou doados por órgãos afins serão registrados em livros próprios, sendo que os mesmos também serão registrados como patrimônio público.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Riacho de Santo Antônio/PB a manutenção e a aquisição do Patrimônio da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, bem como, a sua renovação e ampliação prevista em orçamento anual conforme relatório apresentado pela Diretoria Administrativa da Corporação, obedecidos os critérios públicos.

Art. 10º Fica criado também o brasão da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, conforme imagem anexa ao presente projeto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária proveniente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, inclusive, revogando, integralmente, a Lei Municipal nº 80/2010.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 12 de dezembro de 2022.



MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente;
Aos Srs. Vereadores:

No pleno exercício de minhas atribuições legais, submeto a apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Banda Marcial Municipal (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, do Município de Riacho de Santo Antônio/PB e dá outras providências.

A referida Banda Marcial Municipal (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, será uma referência cívica, cultural e social de nosso Município, levando cultura, música, arte e entretenimento a todos nossos munícipes em apresentações oficiais, cívicas e artísticas que acontecerem no âmbito de nosso Município e em outras localidades.

As apresentações artísticas e culturais de fanfarras e bandas marciais constituem um dos maiores patrimônios culturais de nosso país, trazendo consigo além de um inestimável valor artístico e de entretenimento, um valioso mecanismo de resgate de nossos mais inestimáveis valores cívicos e patrióticos.

Há, portanto, uma premente necessidade de integrar profissionais e estudantes de nosso Município, em uma Banda Marcial nossa, que realize essas apresentações artísticas e culturais.

Outrossim, a escolha do nome BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (BAMARSA) - EDERALDO FERREIRA DE SOUSA, tornou-se necessário, a criação da Banda (BAMARSA), pelo motivo de os instrumentos que compõe a mesma serem característicos de Banda Marcial sendo assim possibilitando a mesma de participação em Disputas e campeonato de Bandas, de acordo com normas do estatuto nacional de bandas do Brasil.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Espero que a propositura seja acolhida por esta respeitada Casa de Leis. Assim, em razão do exposto, submeto à aprovação desta nobre Casa de Leis, para democrática discussão dos membros desta Câmara.

Aproveito a oportunidade para renovar a expressão do meu mais alto apreço e consideração a todos que compõem a presente casa.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 12 de dezembro de 2022.

Marcelo Barbosa Ferreira

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL